



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 80/2025**OBJETO:** LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DAS RODOVIAS DO PARANÁ - LOTES 4 E 5**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)**PROCESSO (S):** 50500.031815/2025-34**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer n. 00136/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33854890) e**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – POR APROVAR**EMENTA**

LEILÃO PARA CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DAS RODOVIAS DO PARANÁ - LOTES 4 E 5. REALIZAÇÃO DO LEILÃO - LOTE 4 EM 23/10/2025. REALIZAÇÃO DO LEILÃO - LOTE 5 EM 30/10/2025. O PROJETO CONTEMPLE OS AJUSTES PROVENIENTES DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RELATOR VOTA PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta para aprovação do Edital de Concessão referente aos sistemas rodoviários das Rodovias Integradas do Paraná PR Vias - lotes 4 e 5:

Lote 4: com 627,520 km, a qual compreende o trecho da BR-272/PR, com início no entroncamento com a PR-182 no município de Francisco Alves, até o entroncamento com a Rua Min. Gabriel Passos; BR-369/PR, com início no km 88,20, pista dupla, no município de Cornélio Procópio, até o entroncamento com a PR444, no município de Arapongas; BR-376/PR, com início na Rua Sebastião Moraes, no município de Nova Londrina, até o entroncamento com a PR444, no município de Maringá; PR-182, com início na divisa do estado do Paraná com São Paulo, até a Rua Sebastião Moraes, no município de Nova Londrina; PR-272, com início no entroncamento na PR-323/182 e BR-272, no acesso para Ipora, até entroncamento com a PR182 no município de Francisco Alves; PR-317; com início no entroncamento BR-376, no município de Maringá; até o entroncamento com a estr. Bravin, no município de Maringá; PR-323, com início no entroncamento com a BR-272, no município de Iporã; até o entroncamento PR-317, no município de Maringá; PR-444, com início no entroncamento com a BR-369, no município de Arapongas, até o entroncamento com a BR-376, no município de Maringá; PR-862, com início no entroncamento da BR-369, no município de Ibirapuã, até o entroncamento com a BR-369, no município de Londrina; PR-897, com início no entroncamento com a BR-376 e Av Cristovão Colombo (sentido Maringá, no município de Marialva, até o entroncamento com a BR-376 e Av Cristovão (sentido Mandaguari), no município de Marialva; PR-986, com início no entroncamento com a BR-376 e PR-323, no município de Rolândia. Até o entroncamento com BR-369 e PR-17, no município de Rolândia; e

Lote 5: com 432,770 km, compreendido pela BR-163/PR, com início no entr. com a BR-277, Cascavel, até o entr. com a BR-272(a), Guaiá; BR-163/PR, com início no entr. com a BR-272(b), Guaiá, até a divisa entre PR/MS, no fim da Ponte Aytron Senna; BR-369/PR, com início no entr. com a BR-158(a)/272(b), Campo Mourão, até o entr. com a BR-277/467, Cascavel; BR-467/PR, com início no entr. com a BR-163(b), Cascavel, até o entr. com a BR-277/467, Cascavel; PR-158, com início no entr. com a PR-317/465, Peabiru, até o entr. com a BR-272(b)/369(a), Campo Mourão; PR-317, com início no acesso a Floriano, Maringá, até o entr. com a PR-465/BR-158(a), Peabiru; PR-317, na variante do Rio Ivaí, com início em Floresta, até Engenheiro Beltrão; PR-467, com início no entr. com a PR-486/BR-467 (Av. Barão do Rio Branco), Cascavel, até o entr. com a BR-277/369 (Trevo das Cataratas), Cascavel; PR-977, com início no entr. com a variante da PR-317, até o entr. com a PR-317; PR-978, com início no entr. com a PR-317, até o entr. com a variante da PR-317.

1.2. Os leilões têm como objetivo a concessão de serviços públicos, precedida pela execução de obras públicas, englobando a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços relacionados à recuperação, manutenção, conservação, operação, monitoramento, implantação de melhorias, manutenção do nível de serviço e ampliação da capacidade dos Sistemas Rodoviários das Rodovias Integradas do Paraná nos lotes 4 e 5.

1.3. Esses lotes são compostos pelas rodovias BR-272/369/376/PR e PR-182/272/317/323/444/862/897/986 no LOTE 4, bem como BR-158/163/369/467/PR e PR-317 no LOTE 5.

2. DOS FATOS

2.1. Em novembro/2021, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Relatório Final da Audiência Pública e o encaminhamento do Plano de Outorga da concessão para exploração das Rodovias Integradas do Paraná ao Ministério dos Transportes (MT), conforme Deliberação nº 353, de 4 de Novembro de 2021 (SEI nº 33103577).

2.2. O Plano de Outorgas para as concessões no Paraná foi aprovado pelo Ministério da Infraestrutura, conforme estabelecido na Portaria nº 1.327, de 10 de novembro de 2021 (33103574).

2.3. Em 26 de abril de 2022, a ANTT solicitou a cisão do processo original em seis processos distintos, um para cada lote de concessão. Dando continuidade aos trâmites, houve entendimento pelo avanço dos processos de licitação dos Lotes 1 e 2, cujo leilão ocorreu no ano de 2023, e dos Lotes 3 e 6, cujo processo licitatório ocorreu em dezembro de 2024. Destaco que os Lotes 4 e 5 são os últimos remanescentes do projeto original qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

2.4. A análise de conformidade do projeto no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), à luz do que dispõe a Instrução Normativa nº 81, de 20/06/2018, ocorreu nos autos do TC 025.981/2024-2, culminando no **Acórdão. nº 1177/2025 - TCU - Plenário** (SEI nº 33103566) que aprovou o projeto com determinações e recomendações necessárias à publicação do Edital e realização dos certames licitatórios por esta Agência.

2.5. A incorporação das determinações e recomendações apontadas pelo TCU foram objeto de análise pela SUCON conforme notas técnicas descritas abaixo:

- NOTA TÉCNICA SEI Nº 6283/2025/COEST1/GEREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 33159658), adequações dos documentos e posterior remessa dos autos para manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT, em referência ao Lote 4;
- NOTA TÉCNICA SEI Nº 6329/2025/GEROD/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 33243947), adequações do MEF e PER, em referência ao Lote 4;
- NOTA TÉCNICA SEI Nº 6712/2025/GEROD/SUCON/DIR/ANTT (SEI nº 33499170) adequações do MEF e PER, em referência ao Lote 5;

2.6. Os autos foram remetidos à PF-ANTT para análise prévia, com esclarecimento da SUCON prestado no Despacho (SEI nº 33679499) referente as versões para análise do presente caso, quais sejam:

- Anexo Plano de Outorga PR LT 04 e LT 05 (Atualizado) (SEI nº 33681734);
- Anexo Documentos Jurídicos PR LT 04 e PR LT 05 (SEI nº 33683062).

2.7. Em atendimento a [Instrução Normativa nº 12, e 7 de abril de 2022](#), para fins de deliberação da Diretoria Colegiada, a SUCON elaborou os seguintes documentos: Minuta de Deliberação (SEI nº 33547758), Minuta de Portaria DG (SEI nº 33548016), Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 33548281), Relatório à Diretoria 322 (SEI nº 33548789) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 33551358) para atendimento ao disposto

2.8. Considerando os fundamentos presentes no Despacho de Instrução (SEI nº 33551358) e Despacho DG (SEI nº 33758301), em 11/07/2025 os autos foram distribuídos *ad hoc* para esta relatoria, nos termos da Certidão de Distribuição (SEI nº 33766298),

2.9. Por sua vez, a PF-ANTT emitiu o [Parecer n. 00136/2025/PF-ANTT/PGF/AGU \(SEI nº 33854890\)](#), aprovado pelo [Despacho de Aprovação n. 00204/2025/PF-ANTT/PGF/AGU \(SEI nº 33855003\)](#), se manifestando pela aprovação dos documentos jurídicos com ressalvas.

2.10. Considerando as recomendações do Parecer Jurídico, a SUCON emitiu o Despacho (SEI nº 33869643), atestando a conclusão do processo para deliberação, com o acatamento parcial das recomendações e respectivas justificativas, bem como anexou as versões finais dos documentos jurídicos (33868933) e planos de outorga (33764865) para apreciação da Diretoria Colegiada e posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

2.11. Com indicação da matéria ser deliberada em regime de urgência pelo Colegiado para atendimento ao cronograma de leilão pactuado com o Ministério dos Transportes, bem como ao prazo mínimo legal de publicação do edital até a data de realização do leilão conforme edital (SEI nº 33548281), solicitei ao Diretor-Geral que oportunizasse a deliberação deste feito em Reunião Extraordinária, com fulcro no artigo 47 do Regimento Interno da ANTT.

2.12. Acolhendo a proposta, foi expedido ANTT - Ofício Circular 2855 (SEI nº 33835068) convocando a **83ª Reunião de Diretoria Pública Extraordinária** para o dia **15/07/2025 ás 17 horas**, cujo horário foi retificado pelo Despacho (SEI nº 33835211).

2.13. Feito isso, conforme Despacho DLA (SEI nº 33821786), os autos foram incluídos em pauta, a qual foi posteriormente publicada no site oficial da ANTT.

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O projeto de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias Integradas do Paraná - **Lote 4** - possui extensão total de **627,520 km**, abrangendo os seguintes trechos rodoviários:

- **BR-272/PR**, com início no entroncamento com a PR-182 no município de Francisco Alves, até o entroncamento com a Rua Min. Gabriel Passos;
- **BR-369/PR**, com início no km 88,20, pista dupla, no município de Cornélio Procópio, até o entroncamento com a PR444, no município de Arapongas;
- **BR-376/PR**, com início na Rua Sebastião Moraes, no município de Nova Londrina, até o entroncamento com a PR444, no município de Maringá;
- **PR-182**, com início na divisa do estado do Paraná com São Paulo, até a Rua Sebastião Moraes, no município de Nova Londrina;
- **PR-272**, com início no entroncamento na PR-323/182 e BR-272, no acesso para Ipora, até entroncamento com a PR182 no município de Francisco Alves;
- **PR-317**; com início no entroncamento BR-376, no município de Maringá; até o entroncamento com a estr. Bravin, no município de Maringá;
- **PR-323**, com início no entroncamento com a BR-272, no município de Iporã; até o entroncamento PR-317, no município de Maringá;
- **PR-444**, com início no entroncamento com a BR-369, no município de Arapongas, até o entroncamento com a BR-376, no município de Maringá;
- **PR-862**, com início no entroncamento da BR-369, no município de Ibiporã, até o entroncamento com a BR-369, no município de Londrina;
- **PR-897**, com início no entroncamento com a BR-376 e Av Cristovão Colombo (sentido Maringá, no município de Marialva, até o entroncamento com a BR-376 e Av Cristovão (sentido Mandaguari), no município de Marialva;
- **PR-986**, com início no entroncamento com a BR-376 e PR-323, no município de Rolândia. Até o entroncamento com BR-369 e PR-17, no município de Rolândia.

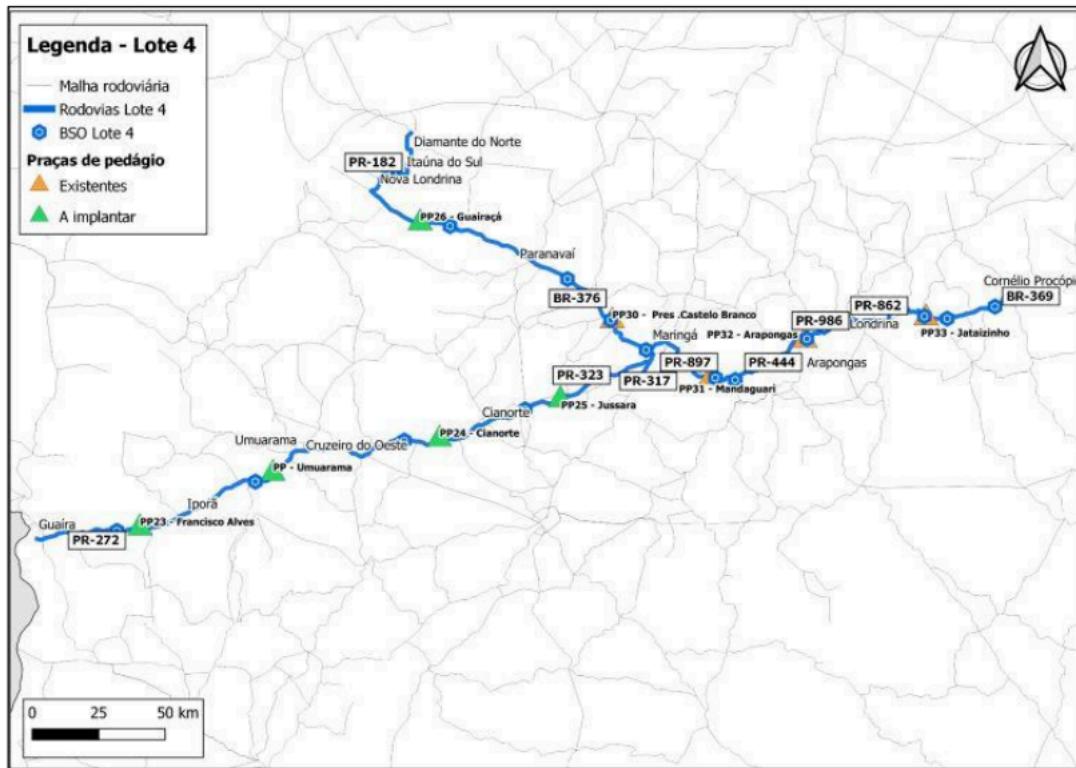


Figura 1 – Mapa de Sistema Rodoviário

Fonte: PER Volume II

3.2. Para o **Lote 4**, há previsão de **9 praças de pedágio**, sendo que 4 praças são existentes e 5 serão implantadas. O trecho a ser concedido conta com mais de 230 km de duplicação, 38 km de adequação de duplicação, 87 km de faixas adicionais e contornos. Os valores das Tarifas Básicas de Pedágio definidas para a concessão do sistema rodoviário, como resultado da conjunção entre as diversas premissas adotadas e as funções matemáticas da modelagem, são de **R\$ 0,16788/km para pista simples e R\$ 0,23503/km para pista dupla**. Em relação aos investimentos e custos operacionais, referido projeto conta com **CAPEX de R\$ 10,820 bilhões e OPEX de R\$ 7,372 bilhões**.

3.3. Cabe destacar que o programa de concessão abrange tanto rodovias atualmente sob concessão da iniciativa privada quanto trechos não concedidos, que estão sob jurisdição estadual e federal.

3.4. O **Lote 5** do projeto, por sua vez, possui extensão total de **432,770 km**, contemplando os seguintes trechos:

- **BR-163/PR**, com início no entr. com a BR-277, Cascavel, até o entr. com a BR-272(a), Guaíra;
- **BR-163/PR**, com início no entr. com a BR-272(b), Guaíra, até a divisa entre PR/MS, no fim da Ponte Ayrton Senna;
- **BR-369/PR**, com início no entr. com a BR-158(a)/272(b), Campo Mourão, até o entr. com a BR-277/467, Cascavel;
- **BR-467/PR**, com início no entr. com a BR-163(b), Cascavel, até o entr. com a BR-277/467, Cascavel;
- **PR-158**, com início no entr. com a PR-317/465, Peabiru, até o entr. com a BR-272(b)/369(a), Campo Mourão;
- **PR-317**, com início no acesso a Floriano, Maringá, até o entr. com a PR-465/BR-158(a), Peabiru;
- **PR-317**, na variante do Rio Ivaí, com início em Floresta, até Engenheiro Beltrão;
- **PR-467**, com início no entr. com a PR-486/BR-467 (Av. Barão do Rio Branco), Cascavel, até o entr. com a BR-277/369 (Trevo das Cataratas), Cascavel;
- **PR-977**, com início no entr. com a variante da PR-317, até o entr. com a PR-317;
- **PR-978**, com início no entr. Com a PR-317, até o entr. com a variante da PR-317.

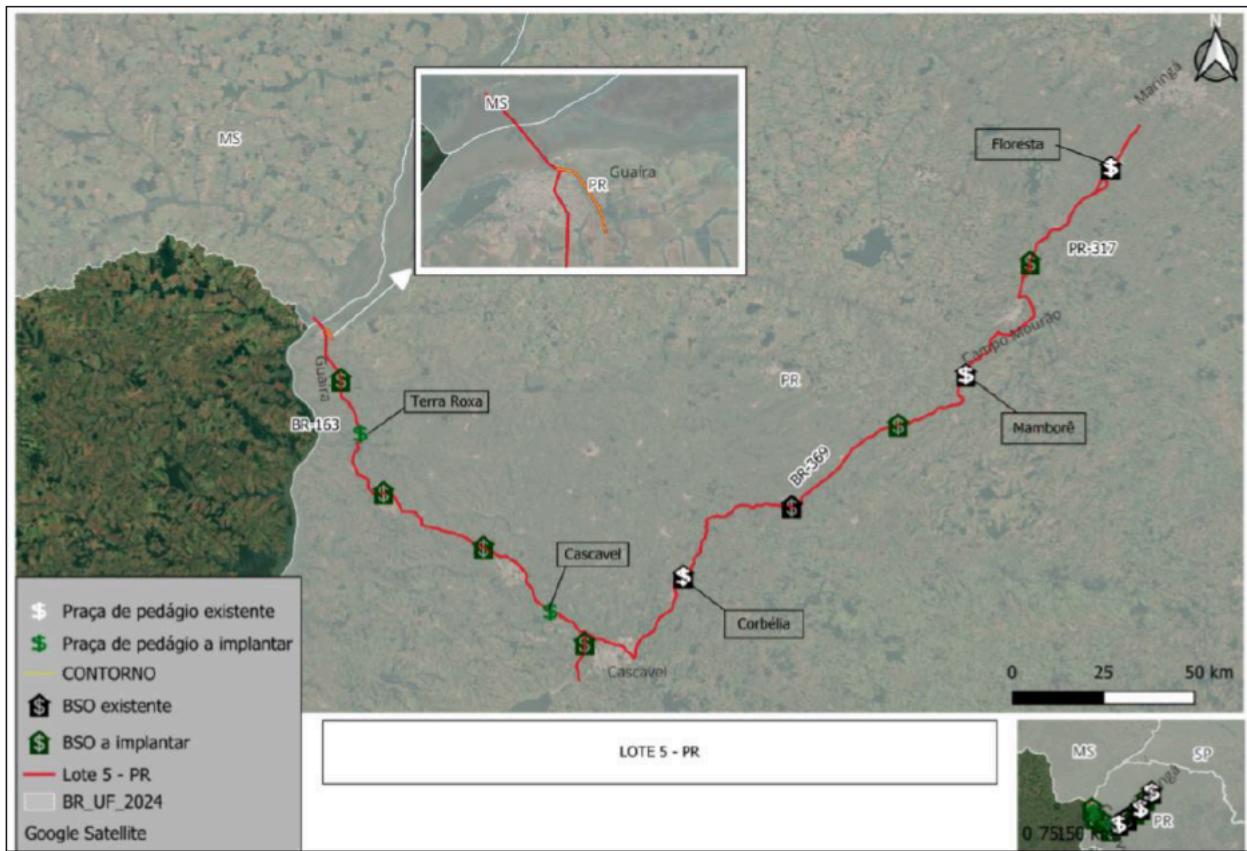


Figura 2 – Mapa de Sistema Rodoviário

Fonte: PER Volume II

3.5. Para o Lote 5, há previsão de 5 praças de pedágio, sendo que 3 praças são existentes e 2 serão implantadas. As principais melhorias envolvem mais de 230 km de duplicação e 3,71 km de contorno. Os valores das Tarifas Básicas de Pedágio definidas para a concessão do sistema rodoviário, como resultado da conjunção entre as diversas premissas adotadas e as funções matemáticas da modelagem, são de R\$ 0,17911 /km para pista simples e R\$ 0,25075 /km para pista dupla. Em relação aos investimentos e custos operacionais, referido projeto conta com CAPEX de R\$ 6,681 bilhões e OPEX de R\$ 5,178 bilhões.

3.6. Os lotes em questão revestem-se de inegável e estratégica relevância social e econômica para o Estado do Paraná. Os objetivos precíprios de ampliação das oportunidades de investimento e emprego, bem como de estímulo ao desenvolvimento tecnológico e industrial da região, alinharam-se intrinsecamente às metas de desenvolvimento socioeconômico de âmbito nacional. Trata-se, em especial, das prósperas regiões norte e oeste do Estado do Paraná, celeiros de expressiva e vital produção agrícola, cujo dinamismo econômico é motor fundamental para a balança comercial do país.

3.7. A concretização deste projeto, que se insere como etapa conclusiva do programa de concessões PRVias – compreendendo um total de seis lotes –, visa a modernização dos eixos rodoviários abrangidos para redução dos custos de transporte e de percurso entre o estratégico Porto de Paranaguá com as regiões norte e oeste do Estado. Ou seja, um projeto de alto valor para o eficiente escoamento da produção de grãos que alimenta o maior porto graneleiro da América Latina e o segundo maior porto do Brasil em volume de exportação, consolidando e fortalecendo sobremaneira a infraestrutura logística do agronegócio nacional.

3.8. Os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade civil, conforme demonstrado pelas contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 01/2021, cujo relatório final foi aprovado por meio da Deliberação nº 353, de 4 de novembro de 2021 (SEI nº 33103577).

3.9. Como já dito, o processo foi igualmente submetido à análise do Tribunal de Contas da União, em conformidade com a Instrução Normativa nº 81/2018-TCU, formalizada no Acórdão nº 1177/2025 – Plenário, de 28 de maio de 2025 (SEI nº 33103566), que aprovou os projetos e autorizou a publicação dos editais para os dois lotes.

3.10. Com a decisão favorável da Corte de Contas, a Infra S.A. encaminhou à ANTT os estudos revisados, conforme documentos SEI nº 33103540 e SEI nº 33103543) para o Lote 4, e documentos SEI nº 33109422 e SEI nº 33109421 para Lote 5.

3.11. No âmbito da ANTT, foram realizadas análises técnicas detalhadas sobre as atualizações realizadas nos projetos com base nas recomendações formuladas pelo TCU e nas diretrizes de política pública definidas pelo Ministério dos Transportes, especialmente quanto à modelagem econômico-financeira, dimensionamento dos investimentos, critérios de outorga e mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro.

Dos ajustes pós TCU

3.12. Conforme Acórdão. nº 1177/2025 - TCU - Plenário (SEI nº 33103566), foram expedidas 7 determinações e 5 recomendações para a ANTT referente aos lotes 4 e 5 do Paraná. Cada uma delas foi analisada individual e exaustivamente pela equipe técnica nas citadas referidas notas técnicas.

3.13. A GEREG - Gerência de Estruturação Regulatória apresentou a **Nota Técnica - ANTT 6283** (SEI nº 33159658), que teve por objetivo tratar as alterações promovidas após a incorporação das determinações e recomendações apontadas pelo TCU relacionados ao modelo regulatório e contratual.

3.14. No âmbito de análise regulatória, foram acolhidas as determinações 9.1.2 e 9.1.3, e a recomendação 9.3.4, com a promoção dos devidos ajustes nos documentos, e refutadas as recomendações 9.3.1., 9.3.2. e 9.3.5., conforme fundamentos e justificativas presentes no Memorial (SEI nº 31558377).

3.15. A GEROD - Gerência de Estudos e Projetos de Rodovias apresentou a **Nota Técnica - ANTT 6329** (SEI nº 33243947) que trata exclusivamente do Lote 4, e a **Nota Técnica - ANTT 6712** (SEI nº 33499170) que trata exclusivamente do Lote 5, com as análises de competência da área relativas ao Modelo Econômico-Financeiro (MEF), ao Programa de Exploração da Rodovia (PER) e ao Projeto Funcional após determinações e recomendações apontadas pelo TCU.

3.16. Para o Lote 4, foram atendidas as Determinações 9.1.4, 9.1.5, bem como a Recomendação 9.3.3., e promovidos os devidos ajustes no PER e MEF, conforme atesto da Nota Técnica - ANTT 6329 (SEI nº 33243947).

3.17. Para o Lote 5, foram atendidas as Determinações 9.1.6 e 9.1.7., com a devida revisão dos dispositivos no PER tal como determinados pelo TCU, conforme explicação da Nota Técnica - ANTT 6712 Lote 5 (SEI nº 33499170).

3.18. No tocante a Determinação 9.1.1. que trata da qualificação das rodovias, esclareça-se que a qualificação de uma rodovia é o reconhecimento formal de que esse empreendimento é de interesse estratégico para o país. Assim, esse projeto, uma vez qualificado, recebe tratamento prioritário e é acompanhado de perto pelo Governo Federal. O processo de qualificação segue algumas etapas, envolvendo diretamente o Conselho do Programa de Parcerias

de Investimentos da Presidência da República (CPPI). No caso das rodovias estaduais PR-272/317/897/986 e da rodovia federal BR-467/PR, conforme informado pelo Ministério dos Transportes, foi encaminhado ao CPPI a solicitação para a qualificação dos referidos trechos de rodovias, por meio do Ofício nº 31/2025/ASSAD/GM, de 20/02/2025. Dessa forma, considerando que a qualificação de um empreendimento é de competência do CPPI, e que os procedimentos para essa qualificação foram cumpridos, esta Agência, no momento, aguarda a publicação do decreto, cujo processo está avançado e que faltou a inclusão de um trecho residual de apenas 4 Km, não sendo razoável impedir o cumprimento do cronograma previsto do planejamento estatal.

3.19. Por fim, quanto ao item 9.4. do acórdão, que trata da previsão de óbice normativo referente à inclusão das rodovias estaduais no escopo da concessão, a ANTT esclarece que cabe ao Ministério dos Transportes a verificação e adoção das providências cabíveis quanto à regularização jurídica da matéria.

3.20. Contempladas, portanto, todas as determinações do TCU (9.1.1 à 9.1.7), bem como algumas recomendações atendidas (9.3.4. e 9.3.3), sendo que as recomendações não acatadas (9.3.1. e 9.3.2 e 9.3.5.) foram devidamente fundamentadas pela Nota Técnica - ANTT 6283 (SEI nº 33159658) e especialmente pelo Memorial (SEI nº 31558377).

3.21. Além das alterações indicadas acima, foram realizadas retificações nas minutas dos instrumentos editalícios conforme acordados nas respostas às diligências do TCU que não foram objeto de determinações ou recomendação do Acórdão nº 1177/2025, visando manter a padronização com outros processos de desestatização da 5ª etapa de concessões.

3.22. Portanto, os ajustes realizados refletem tanto o alinhamento com aprimoramentos já adotados em outros processos em fase de estruturação quanto o atendimento às determinações e recomendações constantes no Acórdão nº 1177/2025 – TCU/Plenário, além da política pública.

Das demandas SNTR

3.23. No tocante a "*outras demandas*" previstas no item 6 da Nota Técnica - ANTT 6283 - SEI nº 33159658, provenientes especialmente da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTR, passo a esclarecer.

3.24. Quanto ao **Mecanismo de compartilhamento do risco de demanda**, mediante o **Ofício nº 991/2025/SNTR (SEI nº 31916318)**, a **SNTR** solicitou ajustes na banda e no fator de compartilhamento do mecanismo previsto no Anexo 14 do presente projeto. Todavia, o entendimento técnico, com o qual me alinho, é pelo não acatamento, tendo em vista a atual etapa do certame, que já foi apreciado pelo TCU com os percentuais e fatores atualmente adotados, os quais subsidiaram o cálculo da tarifa-teto e a alocação de riscos adotada. Registra-se que a alteração sugerida tem o potencial de gerar impactos significativos na tarifa de pedágio durante a execução contratual, sem que tenham sido previamente apreciados pelo Tribunal de Contas.

3.25. Por outro lado, no que concerne a demanda referente ao **Contorno leste de Londrina**, há expressa previsão de **diretriz de política pública** que deve ser atendida, tal qual prevista no **Ofício Nº 829/2025/SNTR (SEI nº 31618427)** que transcrevo abaixo:

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao à inclusão das obras do Contorno Leste, da cidade de Londrina/PR, no projeto de concessão do Lote 4 do Paraná, a fim de ratificar e esclarecer o conteúdo do Ofício nº 2013/2024/SNTR (SEI nº 9003842).
2. Sendo assim, reiteramos a política pública para previsão de obrigação da execução da obra do Contorno em epígrafe no PER com a previsão de obrigação de elaboração de estudo, projeto executivo e obtenção de licenciamento ambiental, sendo que os investimentos referentes à obra do Contorno Leste de Londrina sejam incluídos por meio de Fluxo de Caixa Marginal, nos mecanismos previstos no Contrato de Concessão, após a aprovação do projeto e obtenção de licenciamento.
3. Neste sentido, é importante que essas informações estejam claras nas minutas de Contrato e PER, com mecanismos regulatórios pré-estabelecidos.

3.26. Dessa forma, em estrito atendimento a diretriz de política pública prevista no OFÍCIO Nº 829/2025/SNTR (SEI nº 31618427), proponho alteração na redação do Programa de Exploração da Rodovia - Vol II (Lote 4) (SEI nº 33651345), página 145, no APÊNDICE H: CONTORNO LESTE DE LONDRINA, para exclusão do trecho "*A implementação seguirá o regramento previsto na subcláusula 8.5.3 do Contrato, sendo considerados os prazos da tabela abaixo como Gatilhos Temporais no lugar das Gatilhos Volumétricas previstos no regramento contratual.*".

3.27. Com isso, a nova redação do PER, neste item, passa a ser:

APÊNDICE H: CONTORNO LESTE DE LONDRINA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes etapas necessárias à implantação do Contorno Leste de Londrina, cuja principal função é atender o tráfego de longa distância e eliminar este tráfego de passagem do interior de Londrina (o contorno deverá ligar a rodovia PR-445 à rodovia BR-369/PR, mantendo conexão com o contorno de Ibiporã/PR).

Devem ser atendidos os prazos especificados no quadro abaixo:

ANO DE CONCESSÃO	EVENTO
2º	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) *
4º	Projeto Executivo do Contorno *
5º	Licença Ambiental *
6º	Início das Obras do Contorno

*Estes produtos não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

Eventuais impactos em termos de recomposição econômico-financeira das obras deverão ser incorporados mediante revisão contratual, após a formalização de termo aditivo, conforme resoluções vigentes, com base no projeto executivo aprovado.

3.28. Em consequência, determino a remessa dos autos para SUCON promover os devidos ajustes conforme disposto acima.

Das recomendações da Procuradoria Federal junto à ANTT

3.29. Conforme se verifica do Parecer n. 00136/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33854890) e Despacho de Aprovação n. 00204/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33855003), a Procuradoria Federal junto à ANTT atestou pela viabilidade jurídica de aprovação do Edital de Concessão Unificado e seus anexos, com ressalvas, desde que acolhidas as recomendações formuladas no parecer, em especial as contidas nos parágrafos 37, 46, 67, 76, 77, 78, 88, 92, 105, 113, 114 e 115.

3.30. Como se verifica do Despacho (SEI nº 33866967), a SUCON cuidou de endereçar as recomendações propostas e ajustar os documentos, bem como justificar as demais, entendendo pela conclusão do processo para fins de deliberação pela Diretoria Colegiada, vejamos:

- Em referência ao Parecer n. 00136/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33854890), encaminha-se o despacho GEREG 33866967 e, em complemento, informa-se o seguinte:
- I. Quanto ao relatado no aludido parecer, parágrafo 37, informa-se que enviaremos ao Ministério dos Transportes o processo para atualização do Plano de Outorga já aprovado;
 - II. No que tange ao parágrafo 46 do Parecer, sobre a necessidade de qualificação de trecho faltante no PPI, cumpre mencionar que nos foi informado que o processo está avançado e que faltou a inclusão de um trecho residual de apenas 4 Km, não sendo razoável impedir o cumprimento do cronograma previsto do planejamento estatal;
 - III. Sobre a necessidade de convênio de delegação, informa-se que, conforme SEI 33869752, este já foi formalizado e o extrato publicado no DOU na data de ontem;
 - IV. No que tange à alegação de possível fragilidade ao processo decorrente de alterações nos documentos do processo após submissão ao TCU, informa-se que as alterações promovidas decorrem do próprio cumprimento das proposições realizadas pelo TCU e foram ajustadas conforme as recomendações da Procuradoria;
 - V. Quanto às atualizações no documentos e referências encontradas no Relatório à Diretoria (SEI 33548789), informa-se que devem ser considerados as referências atualizadas do Plano de Outorga (SEI 33764865) e dos Documentos Jurídicos (SEI 33868933).

Sendo estas as informações para o momento, entende-se o processo concluso para deliberação.

3.31. Como visto, as inovações e alterações incluídas no presente projeto de desestatização são provenientes das determinações e recomendações TCU e da Procuradoria Federal junto à ANTT, bem como dos próprios aprimoramentos regulatórios promovidos pela SUCON para tornar o projeto mais aderente às expectativas dos usuários e mais atrativo aos potenciais investidores.

Conclusão

3.32. Constatada a conformidade dos trabalhos conduzidos pela SUCON e PF-ANTT, aproveito a oportunidade para parabenizá-los pelo trabalho realizado, especialmente, pelas práticas regulatórias adotadas e esforços destinados a promover as adequações decorrentes dos apontamentos do Tribunal de Contas da União e alinhamento às práticas regulatórias mais modernas previstas nos contratos de 5ª etapa.

3.33. Houve também a promoção dos devidos ajustes provenientes de determinações e recomendações de análise do Tribunal de Contas da União, constantes em Acórdão. nº 1177/2025 - TCU - Plenário (SEI nº 33103566), e de recomendações do Parecer n. 00136/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33854890) e Despacho de Aprovação n. 00204/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33855003) da Procuradoria Federal junto à ANTT.

3.34. **Os documentos jurídicos atualizados foram inseridas pela SUCON conforme referências atualizadas do Plano de Outorga (SEI 33764865) e dos Documentos Jurídicos (SEI 33868933).**

3.35. Neste ponto, reforço destaque para a determinação contida nos itens 3.25 à 3.28 deste voto, referente ao atendimento da diretriz de política pública de alteração na redação do Programa de Exploração da Rodovia - Vol II (Lote 4) (SEI nº 33651345), página 145, no APÊNDICE H: CONTORNO LESTE DE LONDRINA, que deverá ser atendida pela SUCON.

3.36. Conforme Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 33548281), a realização da **Sessão Pública do Leilão - Lote 4 está prevista para o dia 27 de outubro de 2025, e a Sessão Pública do Leilão - Lote 5 está prevista para o dia 30 de outubro de 2025, ambos na sede da B3 em São Paulo.**

3.37. Dessa forma, conclui-se que o procedimento perpassado permitiu estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública escorreito, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país, demonstrando sua regularidade e atendimento aos anseios da Lei de Concessões.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar o Edital de Concessão Unificado referente ao sistema rodoviário do estado do Paraná, composto pelas rodovias BR-272/369/376/PR e PR-182/272/317/323/444/862/897/986 e BR-158/163/369/467/PR e PR-317, referentes ao Lote 4 e 5, respectivamente, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 33839726), de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 33839740) e de portaria para composição de Comissão de Outorga (SEI nº 33839750) acostadas aos autos.

Brasília, 15 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 15/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33839887** e o código CRC **574E51B9**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

DLA**DESPACHO****Processo:** 50500.031815/2025-34**Destinatário:** SEGER**Assunto:** Retificação de erro material no VOTO DLA 81/2025**Data:** 16/07/2025

1. Diante da constatação de erro material no Voto DLA 81 (SEI nº 33839887), no qual constou, por equívoco, o número do voto 80/2025, de ordem do Diretor Relator Lucas Asfor, informo a retificação para que passe a constar o correto número do voto 81/2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Onde se lê: **NÚMERO:** 80/2025Leia-se: **NÚMERO:** 81/2025**Claudia de Araujo Claudiano**

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DE ARAÚJO CLAUDIANO, Assessor(a)**, em 16/07/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33893159** e o código CRC **7F282AED**.